



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

LEI Nº. 1149, DE 19 DE JULHO DE 2019.

**ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 1082,
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE CRIA O
CARGO ENFERMEIRO POLICLÍNICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1082, de 01 de fevereiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** No cumprimento da jornada que cuida o artigo 1º deverá ser observado:

I - a carga horária semanal máxima prevista no artigo anterior, aplicando preferencialmente a jornada 12x60 (doze por sessenta) horas, admitida, para atender o interesse público, outra variação, respeitada a jornada semanal de 30 (trinta) horas;

II - nos turnos de 12 (doze) horas o servidor terá um intervalo intrajornada de uma hora, que deverá ocorrer entre a 4ª e a 8ª horas de trabalho;

III - o intervalo de descanso entre jornadas de no mínimo de 11 (onze) horas para os plantões de 12 (doze) horas e para dois plantões seguidos de 06 (seis) horas;

IV - aos servidores abrangidos por esta Lei não se aplica o ponto facultativo e os mesmos não fazem jus a qualquer acréscimo pelo trabalho em domingos e feriados;

V - integrará o “banco de horas” as horas de trabalho excedentes ou que faltarem no cômputo da carga horária normal do servidor, que deverão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses.”

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 19 de julho de 2019.

Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal